ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3276

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 06/02/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/1990. Institui a proibição de comercialização da mistura "álcool – gasolina – metanol", no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Normas
Cx: 17
ordem: 04
nº fls: 04

(96)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02/90

Autor: Vereador Benedito Said

Caixa 17

Assunto:-

Institui a proibição de comercialização da mistura " Álcool- Gasolina - Metanol" , neste Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 06.02.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 06.02.90
3 Aprovado em regime de
4 urgência - 13.02.90.
5 À sanção - 14.02.90.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

- CONSTITUINTE MUNICIPAL -

Aprovado em regime de urgência

PROJETO DE LEI Nº____

Institui a proibição de comercialização da mistura " Álcool - Gasolina - Metanol" , neste Município.

A Câmara Municipal de MontesClaros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica proibida a distribuição e a comercialização, sob qualquer forma, da mistura " Álcool- Gasolina - Metanol " , no território deste Município.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, por parte dos estabelecimentos que promovem a distribuição e/ou comercialização do produto a que se refere o artigo anterior, neste Município, implicará a cassação do seu alvará de funcionamento, pelo Executivo Municipal .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, quea cumpram e' a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 1990.

Vereador Benedito Paula Said

JUSTIFICATIVA

A mistura " álcool - gasolina - metanol " está gerando grande polêmica em nosso país, em virtude do perigo que ' ela representa à saúde da população , mais precisamente aos frentistas dos postos que comercializam o produto e também aos motoristas. Em outras cidades de maior porte, já vem sendo exercida uma grande pressão, no sentido de proibir a distribuição do meta-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 06 DE fevereiro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
em regime de urgência.
EM 13 DE fevereiro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 13 DE fevereiro DE 1990
PRESIDENTE

nol , que já começa a acarretar problemas de poluição e contaminação ambiental, quando de acidente recentemente ocorrido, envolvendo um veículo que transportava esse perigoso elemento químico . Montes Claros já consome álcool combustível produzido em usinas localizadas na região e não podemos permitir o desvio desse álcool para outras regiões, forçando-nos à utilização do metanol. Quanto aos frentistas que trabalham nos postos de serviço, é preciso ainda salientar que, em recente noticiário divulgado pela televisão , foi levantada uma séria denúncia de que o nosso país não dispõe de equipamento apropriado capaz de oferecer segurança e proteção a esses trabalhadores, que ficarão fatalmente expostos a sérios riscos. Em razão disso, entendemos que é necessário tomar-se uma posição a respeito desta questão.

Câmara Municipal de Montes Claros

- CONSTITUINTE MUNICIPAL -

Tendo em vista já existir uma decisão da Justiça, a nível federal, liberando a comercialização da mistura "Álcool-Gasolina- Metanol " em nosso país , a Comissão de Legislação e Justiça desta Casa entende que foge à competência deste Legislativo legislar sobre este assunto e, por conseguinte, sugere ' ao seu autor que requeira a sua retirada de tramitação.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1990.

A Comissão :

13 fevereiro 90

34/90

Encaminhando projeto para sanção.

C âmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, já aprovado por este Legislativo, que proibe a comercialização da mistura " álcool - gasolina - metanol ", no território deste Munícipiol.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrevemo-nos

cordialmente.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS

CX 17/4